



Processo : 0800208-89.2025.8.19.0059 (2026.700.555979-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MARIA ELIENE DE SOUSA
ADVOGADO : KAREN LÍVIA DA SILVA FIGUEIREDO
RECORRIDO : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento a ambos os recursos inominados para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Relação de consumo. Concessionária de serviço público. Responsabilidade objetiva. De um lado, fato do serviço bem demonstrado. Serviço essencial. Indisponibilidade. Não há prova de causa excludente de responsabilidade. Por outro lado, dano moral configurado e que decorre da própria essencialidade do serviço. Não há, porém, o que justifique a pretendida majoração. Verba indenizatória arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial, considerado, inclusive, o período da interrupção. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

